



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: \_\_\_\_\_  
Resp.: \_\_\_\_\_

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2014**

**CONVITE Nº 004/2014**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº -----/ 2014**

Por este instrumento de Contrato Administrativo de prestação de serviços, que assinam entre si, de um lado a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, entidade Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.244.801/0001-72, com sede na cidade de Carmo do Paranaíba /MG, neste ato representada pela sua Mesa Diretora – Maira Bethânea Braz de Queiroz, Presidenta; Romis Antônio dos Santos, Vice-Presidente e Paulo Soares Moreira, Secretário, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa/ profissional....., CNPJ/CPF,..... endereço..... representada neste ato por pelo (a) diretor (a) Sr (a). ....., ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem como justos, combinados e contratados, o objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. Esta contratação está de acordo com o Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2014, Carta-Convite nº \_\_\_\_/2014, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente contrato administrativo é a execução completa do Projeto Técnico Simplificado de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, elaborado pela Engenheira Civil Maria Cristina Tolentino Rezende, CREA-MG, 69.385/D, para a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, com a finalidade de obter junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**

3.1. O prazo previsto para a execução completa do Projeto Técnico Simplificado será de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a pedido da contratante, depois de analisada a conveniência pela Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O contrato inicia-se em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014 e encerra-se após a execução completa do Projeto Técnico Simplificado.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CARMO DO PARANAÍBA - MG  
Atesto que este ato ficou publicado de  
29/08/14 a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: \_\_\_\_\_  
Resp.: \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado após a execução completa dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, **RETENDO-SE OS IMPOSTOS LEGAIS.**

6.2. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega e aceite do serviço solicitado, com a apresentação da Nota Fiscal ou RPA.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

#### **7.1. DA CONTRATANTE:**

7.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula sexta.

7.1.2. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste Contrato;

#### **7.2. DA CONTRATADA:**

7.2.1. Responsabilizar-se pela execução completa dos serviços, adquirindo todos os materiais necessários para a perfeita execução do Projeto Técnico Simplificado de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico.

7.2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do Contrato;

7.2.4. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

7.2.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos termos deste Contrato;

7.2.6. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CARMO DO PARANAÍBA - MG  
Atesto que este ato ficou publicado de  
29/08/14 a \_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

18





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: \_\_\_\_\_  
Resp.: \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- # 01.031.6.010. 33903614# - Manutenção e Conservação de Bens imóveis
- # 01.031.6.010. 33903919 # - Manutenção e Conservação de Bens imóveis

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

9.2. Advertência;

9.3. Multa Administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;

9.4. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços não realizados;

9.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

9.7. Rescisão Contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público, nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8666/93. Por ato unilateral e escrito da contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a administração e, bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CARMO DO PARANAÍBA - MG  
Atesto que este ato ficou publicado de  
29/08/14 a \_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações





CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: \_\_\_\_\_  
Resp.: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

MAIRA BETHÂNEA BRAZ DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS  
VICE - PRESIDENTE  
CONTRATANTE

PAULO SOARES MOREIRA  
SECRETÁRIO  
CONTRATANTE

EMPRESA/ PROFISSIONAL CONTRATADA  
RESPONSÁVEL LEGAL  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CARMO DO PARANAÍBA - MG  
Atesto que este ato ficou publicado de  
29/08/14 a \_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

20